



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1423/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parceria Voluntária e/ou Termo de Convênio de Repasse a título de auxílio financeiro para o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Coronel Sapucaia-MS e dá outras providências.”

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria voluntária e/ou termo de convênio de repasse a título de auxílio financeiro, proveniente do erário público municipal, ao Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Coronel Sapucaia-MS (COMCISP-Coronel Sapucaia), inscrito no CNPJ 25.111.244/0001-72 com sede na Rua Mario Gonçalves, sem Número, centro – Coronel Sapucaia/MS, para manutenção das despesas decorrentes de custeio das suas atividades e dos órgãos de Segurança Pública alocados em território municipal.

Art. 2º O valor financeiro a ser repassado será na ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, e terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar de setembro de 2022 e término em dezembro de 2022.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Coronel Sapucaia-MS (COMCISP) deverá repassar tais recursos aos órgãos de Segurança Pública que trabalha com ações de redução, prevenção e combate à criminalidade, aliando atividade de segurança e projetos sociais.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS, fará os repasses mensais preferencialmente entre os dias 10 e dia 20 do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º Fica o Presidente do Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Coronel Sapucaia-MS, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do recurso.

Art. 6º As despesas provenientes do convênio correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

04.122.0400 – Gestão Eficiente e Transparente

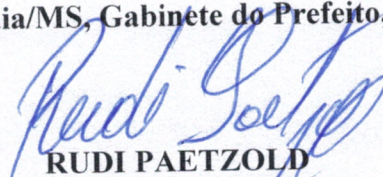


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0400.2109 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de
Administração
3.3.50.41.00 - Contribuições

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 2022 e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2022.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Coronel Sapucaia- MS, 27 de setembro de 2022.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO TERMO DE FOMENTO 008/2022

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO 008/2022

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS

Beneficiário: ACEFF - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL FAMÍLIA FELIZ

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Fomento, auxílio financeiro para subsídio dos programas desenvolvidos pela ACEFF. Recurso próprio.

VALOR: Doze parcelas iguais de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) totalizando R\$ 29.088,00 (vinte e nove mil e oitenta e oito reais).

Vigência: 31/10/2023

Data: 28/10/2022

RUDI PAETZOLD – Prefeito Municipal

CRISLAINE MATIAS TAVARES DIAS – Presidente da ACEFF.

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL N.º 1422/2022

LEI MUNICIPAL N.º 1422/2022

“ALTERA O ARTIGO 2.º DAS LEIS 1267 E 1268 E 1283 DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2.º das Leis Municipais 1267/2016, 1268/2016 e 1283/2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia de 01 de setembro de 2022 a 31 de dezembro do mesmo ano, para fins de atualização e regularização no Setor Tributário, e no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2022.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL N.º 1423/2022

LEI MUNICIPAL N.º 1423/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parceria Voluntária e/ou Termo de Convênio de Repasse a título de auxílio financeiro para o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Coronel Sapucaia-MS e dá outras providências.”

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria voluntária e/ou termo de convênio de repasse a título de auxílio financeiro, proveniente do erário público municipal, ao Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Coronel Sapucaia-MS (COMCISP-Coronel Sapucaia), inscrito no CNPJ 25.111.244/0001-72 com sede na Rua Mario Gonçalves, sem Número, centro – Coronel Sapucaia/MS, para manutenção das despesas decorrentes de custeio das suas atividades e dos órgãos de Segurança Pública alocados em território municipal.

Art. 2º O valor financeiro a ser repassado será na ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, e terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar de setembro de 2022 e término em dezembro de 2022.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Coronel Sapucaia-MS (COMCISP) deverá repassar tais recursos aos órgãos de Segurança Pública que trabalha com ações de redução, prevenção e combate à criminalidade, aliando atividade de segurança e projetos sociais.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS, fará os repasses mensais preferencialmente entre os dias 10 e dia 20 do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º Fica o Presidente do Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Coronel Sapucaia-MS, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do recurso.

Art. 6º As despesas provenientes do convênio correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

04.122.0400 – Gestão Eficiente e Transparente

04.122.0400.2109 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.3.50.41.00 - Contribuições

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 2022 e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2022.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS

CONCEDE CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA A SERVIDORA QUE MENCIONA.

Portaria CM Nº. 026/2022

Coronel Sapucaia - MS, 28 de Outubro de 2022.

CONCEDE CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA A SERVIDORA QUE MENCIONA.

MARIA ELOIR F. RODRIGUES VILANTE, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 77 § 4º da Lei Municipal Nº 114/90, e

CONSIDERANDO os trabalhos de Assessoramento Legislativo para finalização dos trabalhos da Secretaria Administrativa desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder Conversão parcial de 10 dias de férias em pecúnia (de 01 a 10 de novembro/2022) e gozo de férias de 11 a 30 de novembro/2022, a servidora **Simone Francisco da Silva Loiola**, Assessora Legislativa, Símbolo DAL-2, **Período Aquisitivo 03/08/2021 a 02/08/2022.**

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2022. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia
Em 28 de novembro de 2022.

Maria Eloir Flores Rodrigues Vilante
Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por LUZIA NANJI MENDES DE OLIVEIRA